



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

TERMO DE REFERÊNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DO TIPO COOPERATIVAS DE CRÉDITO, AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, E DEMAIS LEGISLAÇÃO PERTINENTE, FORMALMENTE CONSTITUÍDAS, PARA OPERAR JUNTO AO MUNICÍPIO, NO RECEBIMENTO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS, ORIUNDAS DE VERBAS PÚBLICAS E DE CONVÊNIOS.

01. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1. O Município de Francisco Beltrão, PR, torna público que estará recebendo, a partir do dia xx/xx/2023, no horário de 08h00m às 12h00m, de segunda a sexta feira, até a data do dia xx/xx/2023, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, sito à Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, no Paço Municipal, documentação para credenciamento de instituições financeiras do tipo Cooperativas de Crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e demais legislação pertinente, formalmente constituídas, para operar junto ao Município, no recebimento de aplicações financeiras, oriundas de verbas públicas e de convênios.

1.2. Os contratos decorrentes do presente chamamento terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, tão somente, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

1.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato.

1.4. A finalidade do presente Termo é a execução de Contratos para a prestação de serviços bancários, de depósitos bancários e aplicações financeiras, com a abertura de contas correntes bancárias, Lei 161/2018, respeitadas as diretrizes do Banco Central do Brasil, do CMN – Conselho Monetário Nacional, Parecer do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, o que mais existir de Normas Legais vinculadas ao assunto “depósitos financeiros” em contas bancárias com aplicações financeiras em Cooperativas, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, Lei n.º 8.742/1993, Lei Estadual n.º 15.608/2007, Lei Complementar n.º 196, de 24 de agosto de 2022.

02. DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Francisco Beltrão, PR;

2.1.1. Podem participar deste Credenciamento:

2.1.1.1. As instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de Cooperativas de Crédito, que preencherem todos os requisitos exigidos neste termo;

2.1.1.2. É vedada a apresentação de mais de uma proposta de habilitação neste Credenciamento;

2.1.1.3. As instituições financeiras interessadas poderão protocolar inscrição para o Credenciamento, a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento, através da aba BELTRÃO DIGITAL, via protocolo 1 DOC, encaminhado a Secretaria de Fazenda;

NOTA: O edital será publicado na sua íntegra e ficará disponível no site oficial da Prefeitura no endereço eletrônico webpage: www.francisco.beltrao.pr.gov.br, e/ou poderá ser solicitado através da aba BELTRÃO DIGITAL, via protocolo 1 DOC, e/ou email: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br, endereçada e/ou encaminhado a Secretaria de Fazenda;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

2.1.1.4. Declararem o cumprimento dos dispositivos legais estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.051, de 25/11/2022, especialmente os seguintes:

- ❖ Art. 3º, “caput” e incisos V; VI; XII, letra “c”, parágrafos 1º e 2º; Art. 5; Art. 6º “caput” e parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º; 8º “caput” e Parágrafo Único;

2.1.2. Não poderão participar deste Credenciamento:

2.1.2.1. Instituições financeiras que estiverem em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;

2.1.2.2. Instituições financeiras que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer Poder ou esfera de Governo;

2.1.2.3. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas arroladas no art. 9º, da Lei nº. 8.666/93;

2.1.2.4. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.1.2.5. Não será permitida a participação no chamamento das pessoas jurídicas que tenham entre seus dirigentes qualquer pessoa ligada a integrante do poder Municipal de Francisco Beltrão, por laços de matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau, ou por adoção;

2.2. Os participantes deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor e alterações subsequentes devidamente registradas, em se tratando de sociedade empresária, e no caso de sociedade por ações acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria, ou documento equivalente;

b) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

c) Comprovação, através de documento expedido pelo Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e gozo de suas atividades e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União. (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 02/10/2014);

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria da Receita do Estado, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa Estadual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante através da apresentação de Certidão Negativa de Regularidade Tributos Municipais, (ou positiva com efeito de negativa) expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Certidão da Dívida Ativa Municipal comprovando a inexistência de débitos inscritos;

i) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);

j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou positiva com efeito de negativa;



l) Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
m) Indicação do representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição financeira, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato de Credenciamento;

2.2.1. Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da Comissão de Permanente de Licitações, mediante a exibição do original.

2.2.2. Ao protocolar seu pedido para o Credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste termo.

2.2.3. Para a participação há a exigência de que Instituição participante possua:

- a) No mínimo, 05 (cinco) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida no site da Receita Federal, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
- b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto do presente termo ou de natureza semelhante;
- c) Comprovação do cumprimento no disposto no Art. 7º da Resolução CMN nº 5.051/, de 25/11/2022;
- d) Ata registrada da assembleia ou delegação de poderes ao gestor para manifestar concordância com futura contratação, conforme regime da cooperativa;
- e) Solicitação de credenciamento conforme ANEXO I, deste termo;

03. DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DO REAJUSTE:

3.1. A pretensa contratação não contemplará nenhum tipo de remuneração diretamente do Município as contratadas, com isso também não será contemplado nenhum tipo de reajuste.

04. DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Publicado o resultado do chamamento público, a Administração convocará os interessados credenciados para assinar os respectivos contratos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93;

4.2. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à Cooperativa, a realização de visita de inspeções e levantamentos técnicos nas agências, para fins de auditoria. Sempre coordenada e sob orientação da equipe da Secretaria de Fazenda e Controle Interno.

4.3. O Município poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retomar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste documento e do contrato, bem como aqueles que se revelarem insuficientes para o atendimento aos interesse da administração;

4.4. Caberá aplicação de sanções conforme determinado pela Lei 8.666/93, bem como rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes neste edital, termo de referência e contrato;

4.5. A Cooperativa declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecer a terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução deste contrato. Em consequência a Cooperativa se obriga a realizar todos os atos necessários para



manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes;

4.6. A Cooperativa assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente CONTRATO que venham em prejuízo dos interesses do Município;

4.7. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste e seus anexos;

4.8. As Cooperativas devidamente credenciadas conforme disposto neste termo, deverão atualizar a documentação a cada 12 (doze) meses;

05. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Não serão contemplados recursos para esse objeto, portanto não serão necessárias previsões.

06. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. A inexatidão total ou parcial, execução imperfeita ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por deixar de enviar arquivo de retorno no prazo estipulado ou de reenviar no prazo solicitado;

d) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por realizar débito automático de tarifas sem autorização ou emissão dos relatórios mensais sem quaisquer contas do Município;

e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento);

f) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA;

g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2. A imposição de multas é de competência do Secretário(a) Municipal de Fazenda, assegurados a ampla defesa e o contraditório. A aplicação das demais sanções será da competência do Prefeito Municipal, mediante ato nominal.

6.3. As sanções previstas nas alíneas b, c, d, e, f, grifo nosso, citadas anteriormente poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra.

6.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

6.5. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula observará a competência e a forma previstas na legislação (municipal, estadual, federal).

6.6. O valor da multa e o prazo da suspensão ou declaração de inidoneidade serão fixados de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93.

07. DA JUSTIFICATIVA:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

7.1. Justifica-se o chamamento, para dar oportunidade de participação e celebração de credenciamento, convênio, contrato, abertura de contas e investimentos a todas as entidades e organizações referidas acima, buscando o fomento e desenvolvimento regional e municipal.

7.2. Serão firmados contratos, com as cooperativas que se enquadrarem nos requisitos e critérios adiante discriminados, cumprindo, assim, os dispositivos legais relativos a processos licitatórios.

7.3. Nota-se que o Município possui aplicações nos mais diversos bancos, sejam públicos ou privados, mas, não com as cooperativas, visto a falta de legislação específica e contratos firmados com esses entes.

7.4. A Legislação para a notória contratação baseia-se na Lei 161/2018, e nota técnica 04/2018, ambas em anexo, onde orientam a futura contratação.

08. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

8.1. O presente objeto deste Chamamento Público deverá ser executado nas agências localizadas no perímetro urbano do município de Francisco Beltrão.

8.2. A execução do referido objeto levará em conta o exposto nas leis e diretrizes do Banco Central e demais órgãos reguladores.

09. DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. DA CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por qualquer dano causado, por sua culpa ou dolo, a qualquer órgão público, empresa privada ou pessoa física, não cabendo ao Município suportar qualquer ônus, nos termos do art. 70 da Lei nº. 8.666/1993;

9.1.2. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao Município ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Município;

9.1.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste Chamamento Público, de acordo com as especificações determinadas no edital, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

9.1.4. Além destas obrigações, ainda compete à CONTRATADA:

a) Executar o objeto de acordo com a legislação e normativas vigentes;

b) Responsabilizar-se, civil e ético-profissional e responder pela qualidade;

c) Substituir produtos, defeituosos ou executados em desacordo com as especificações e normas, não cabendo à firma executante o direito de indenização;

d) Providenciar a regularização de falhas, defeitos ou omissões definidas pela Fiscalização do Município.

9.2. DO CONTRATANTE:

9.2.1. Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização do contrato;

10. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:





10.1 O início da execução dos serviços dar-se-á após a celebração do contrato decorrentes do presente chamamento, e terão prazo de vigência de 12 meses a contar da assinatura, admitindo-se a prorrogação, nos termos do art. 57, II e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O presente Edital será divulgado no Órgão Oficial do Município, com prazo máximo de 30 (trinta) dias para o credenciamento, contado da data de publicação do Edital.

11.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para início do credenciamento, através de documento formal devidamente fundamentado, protocolado via Beltrão Digital, ou diretamente no setor de protocolo do Município.

11.3. A resposta às impugnações caberá a Secretaria Municipal de Fazenda.

11.4. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para início do credenciamento, através de documento formal, a ser entregue no Setor de Protocolo do Município. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.6. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a execução do objeto ou o princípio da isonomia.

11.7. A Administração Pública Municipal resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.8. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.9. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração dos contratos, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

11.10. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.11. Todos os custos decorrentes e/ou quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das Cooperativas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública.

12. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

12.1. Gestão e Fiscalização: caberá à Contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

12.2. Quando solicitado pela Contratante, a Contratada deverá:

12.2.1. Emitir relatório mensal de acompanhamento;

12.2.2. Analisar e conferir toda a documentação relativa aos pagamentos e prestação dos serviços.

12.3. Os recebimentos dos bens/serviços, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:

❖ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES, Secretária de Fazenda;

❖ SANDRA BRUFATTI CONTINI, Secretária de Fazenda;

12.4. A gestão do contrato ficará sob responsabilidade do senhor ELOIS FELICIO RODRIGUES, Secretário de Fazenda.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, ainda que resulte de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

12.6. Membros da Comissão de Credenciamento:

12.6.1. A Administração nomeará, através de Portaria Municipal, os membros que compõem a futura comissão de credenciamento a fim de analisar a documentação das cooperativas, atestando sua veracidade ou não, emitindo relatório de aprovação, e /ou apontando os motivos que impediram essa de se credenciar.

12.6.2. Servidores a serem nomeados:

❖ SANDRA BRUFATTI CONTINI;

❖ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES;

❖ MARTA RAQUEL ZUCHELLI FELIPETTO;

❖ CHANA CRISTINA ZUCONELLI;

12.6.3. DOS PROCEDIMENTOS DE CREDENCIAMENTO:

- Os formulários e documentação serão analisados pela Comissão de Credenciamento do Chamamento Público, que concluirão pelo deferimento ou indeferimento das instituições;
- O protocolo de recebimento dos documentos não implica na seleção da instituição, o que somente será efetuado após análise e aprovação dos formulários e documentação das interessadas;
- As inscrições que não atenderem às disposições constantes neste edital e/ou que não apresentem os documentos exigidos serão indeferidas;
- Não serão considerados motivos para indeferimento da participação irregularidades materiais (erros de digitação, concordância verbal etc.) nas inscrições e documentação, desde que sejam irrelevantes;
- A decisão de indeferir a inscrição do interessado dar-se-á por intermédio de comunicação por escrito por parte do Comissão de Credenciamento;
- A instituição que tiver o seu pleito indeferido poderá apresentar recurso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação formal por parte da Comissão de Credenciamento;
- Comissão de Credenciamento terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar o recurso e manifestar sobre seu provimento;
- Concluída a análise das inscrições e possíveis recursos, a Comissão de Credenciamento fará a devida divulgação da Instituição selecionada através de seus meios de comunicação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

13. DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO:

- ❖ Data de envio do termo: 16 de Março de 2023.
- ❖ Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração
- ❖ Nome do elaborador deste Termo de Referência: Nelson Venzo
- ❖ Telefone para Contato: (46) 35202156.

14. DA AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a Comissão Permanente de Licitação instituída em Portaria Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

ELOIS FELICIO RODRIGUES
Secretário de Fazenda

Francisco Beltrão, Paraná, 16 de Março de 2023

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

15.1. A futura contratação levará em consideração ao dispostos nas normas e leis, citadas a seguir:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 - Fone (0**46) 3520-2121 / - Fax: (0**46) 3523-1847 - CEP: 85601-30
CNPJ 77.816.510/0001-66 - e-mail: fbeltrao@franciscobeltrao.com.br – webpage: www.franciscobeltrao.pr.gov.br

- Lei nº8.666/1993;
- Lei nº161/2018;
- Resolução nº5.051/2022, do CMN;
- Nota técnica nº04/2018, do CNM;
- Lei nº196/2022.

16. DOS ANEXOS:

ANEXO I SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Observação: Este modelo deverá ser copiado na forma e na íntegra em papel impresso da empresa.

“MODELO” SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL

(Preferencialmente em Papel Timbrado da Proponente)

DECLARAÇÃO [NOME DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no CNPJ - MF sob nº [...], tendo em vista o disposto no Edital de xx/2023, vem perante V. Exa. apresentar os documentos solicitados no referido edital e requerer o seu CREDENCIAMENTO para fins de receber recursos financeiros e demais receitas públicas municipais, obrigatoriamente em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, em referência ao edital em epígrafe.

Declarando ainda que:

- a) Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente Chamamento Público, e ainda pela autenticidade dos documentos apresentados de habilitação;
- b) Declara sob as penas da lei, que não foi considerada INIDÔNEA OU SUSPENSA para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Aceita integral e irrevogavelmente os termos do Edital em epígrafe;
- d) Para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4358 de 05/09/2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Local e data

Assinatura do representante legal, Sob Carimbo. N.º RG/CPF (MF)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9B5C-8E5E-A65B-6ACB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 16/03/2023 16:55:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 16/03/2023 17:11:38 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 16/03/2023 19:32:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/9B5C-8E5E-A65B-6ACB>